

**Ofício 6.728/2022**

Código nº 670.116.718.038.265.182

ALINE W. GAB
(via WEB)Destinatário
Câmara Municipal de Vereadores

Em 23/12/2022 às 10:57

Resposta pedido de informações nº 170/2022

Sr. Presidente;

Srs. Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, venho por meio deste encaminhar resposta da Procuradoria Municipal ao pedido de informações feito pelo Senhor Vereador Arion Luiz Borges Braga- Bancada do PP, Sob protocolo da Casa de número 170/2022, em anexo seguem as informações.

Sem mais para o momento despeço-me permanecendo a disposição.

Atenciosamente,

Marcus Vinicius Muller Pegoraro

Prefeito Municipal

—
Aline Dutra Weber

Chefe de Gabinete do Prefeito

[ATA_CONTRATO_205_2022_VCG_TECNOLOGIA_ASSINADA.pdf](#) (3,93 MB)

0 downloads

[ATA_CONTRATO_206_2022_TRANSVEPAR_ASSINADA.pdf](#) (3,84 MB)

0 downloads

[resposta_pedido_170_2022.pdf](#) (100,56 KB)

0 downloads

Transparência — Quem já visualizou

Consulta externa por código

IP 132.255.144.146

23/12/2022 às
10:58

Marcus Vinicius Muller Pegoraro - Prefeito Municipal

GAB » GAB - PREFEITO
MUNICIPAL23/12/2022 às
10:57ALINE DUTRA WEBER - Chefe de Gabinete do
Prefeito

GAB

23/12/2022 às
10:57

23/12/2022 às 10:57

GAB • **ALINE DUTRA WEBER** solicitou a assinatura de **Marcus Vinicius Muller Pegoraro**
em Ofício 6.728/2022[Assinar](#)1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br[« Voltar - Central de Atendimento](#)



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

INFORMAÇÃO

Em resposta ao pedido de informações nº 170/22 informo o que segue:

1. A planilha de custos prevê o cargo de motorista com 220 horas mensais. No entanto, considerando que a contratação e o pagamento à empresa serão feitos por hora, significa que o funcionário poderá não cumprir toda a sua carga horária à disposição deste ente.
2. Conforme previsto no edital de licitação, qualquer secretaria poderá fazer uso desta contratação.
3. A contratação se dá por meio de ata de registro de preços, cuja validade é de 12 meses.

Canguçu, 22 de dezembro de 2020.

Fernanda Diaz Flores

Procuradora Geral do Município

OAB/RS 59.374



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4259-70AB-1D51-78E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDA DIAZ FLORES (CPF 817.XXX.XXX-91) em 22/12/2022 15:43:38 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/4259-70AB-1D51-78E1>



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2022

Aos 14 dias do mês de Outubro de 2022, a Prefeitura Municipal de Canguçu/RS, sediada na Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, 240, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.861.430/0001-49, neste ato representado por seu Prefeito MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, emite a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com o objetivo de formalizar o Registro de Preços, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 115/2022**, homologado em 10 de Outubro de 2022, onde a empresa abaixo mencionada, por seu representante legal, Venor Carlos Gomes, é aqui denominada **PROMITENTE CONTRATADA**.

VCG TECNOLOGIA EM SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI ME

25.244.011/0001-48

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, com e sem motorista, para atender aos múltiplos serviços e demandas das diversas secretarias que compõe a Administração Municipal conforme descrito abaixo.

Código	Descrição	Un	Quantidade	Nº Item	Lote	Valor unit.
66910	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO, 7 LUGARES, COM MOTORISTA, 4 PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, MÍNIMO 1.4 DE 100 CV, MOTORISTA POR CONTA DA PROMITENTE CONTRATADA, QUILOMETRAGEM 10.000 KM/MÊS, MAIS COMBUSTÍVEL E PLOTAGEM COM BRASÃO DO MUNICÍPIO	un	240	1	3	17.500,0000
66911	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO, 05 LUGARES, COM MOTORISTA, 4 PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, MÍNIMO 1.4 DE 100 CV, MOTORISTA POR CONTA DA PROMITENTE CONTRATADA, QUILOMETRAGEM 10.000 KM/MÊS, MAIS COMBUSTÍVEL E PLOTAGEM COM BRASÃO DO MUNICÍPIO	un	180	1	4	16.400,0000

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, contados a partir da data de sua elaboração.

2.2 - Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Canguçu - RS não será obrigado realizar a execução dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 115/2022** que a precedeu e integra o presente

Assinado por 3 pessoas: VENOR CARLOS GOMES, FERNANDA DIAZ FLORES e MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/A821-5CD7-D600-0C2E> e informe o código A821-5CD7-D600-0C2E





instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O serviço deverá ser executado no prazo de 12 (doze) meses, em viagens dentro e fora do perímetro urbano de Canguçu – RS.

3.2 Os veículos ofertados deverão ter motor flex (álcool e gasolina) com capacidade para uso dos dois tipos de combustível ao mesmo tempo

3.3 Todos os veículos que serão locados por essa Administração deverão estar em excelente estado de conservação, reservando-se à esta o direito de efetuar vistoria nos veículos antes da assinatura da ata contrato.

3.4 Os veículos ficarão à disposição das SECRETARIAS MUNICIPAIS em tempo integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período de vigência do contrato, exceto os que rodam por quilometro rodado.

3.5 Os veículos não terão franquia de quilometragem.

3.6 Os veículos deverão ter Seguro Total, sem ônus para essa Administração Municipal.

3.7 No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, a promitente contratada deverá substituir o veículo por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus adicional para as Secretarias, pelo período que for necessário.

3.8 Os veículos serão inspecionados pelo responsável do Setor de Transporte, em conjunto com a central de veículos, após assinatura da ata contrato e será emitido um Laudo de aptidão para prestação dos serviços e este integrará a respectiva ata contrato.

3.9 Os veículos a serem fornecidos pela empresa contratada não poderá ter mais de 02 (dois) anos da data de fabricação;

3.10 Os veículos deverão conter plotagem com brasão do município;

3.11 Os veículos após o aceite e emissão do laudo de vistoria deverá ser entregue na Central de Veículos e Transporte de Canguçu, ou em local que esta determinar.

3.12 Caso seja necessário manutenção, a promitente contratada deverá realizar serviço em mecânica com no máximo de 60 km do município de Canguçu;

3.13 Haverá um termo de recebimento e devolução constando a data e o horário, subscrito pelas partes;

3.14 Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o item acima, a promitente contratada, deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da Secretaria da qual o mesmo está vinculado.

3.15 No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a promitente contratada obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado;

3.16 Havendo necessidade de utilização do seguro dos veículos, o pagamento da franquia, se houver, ficará por conta da promitente contratada;

3.17 A Prefeitura Municipal de Canguçu RS, reserva-se o direito de efetuar sempre que for necessário, para verificação do desempenho dos veículos, podendo solicitar da promitente contratada a substituição imediata daqueles veículos que não estejam atendendo ao contrato.

3.18 A promitente contratada se obriga a apresentar os veículos em até 03(três) dias, após a solicitação da Secretaria requisitante.

3.19 Todos os veículos deverão conter rastreadores de veículo (ponto exato do veículo, relatório de perda, distância percorrida, percurso percorrido, indicação de velocidade máxima) com acesso da promitente contratante por meio de login e senha.

CLAUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O objeto contratado será executado e fiscalizado da seguinte forma:

4.1.1 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da promitente contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

4.1.2 O fiscal do Contrato e/ou funcionário designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.1.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o



perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.

CLAÚSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a quantidade dos serviços realizados no período, mediante emissão de ordem bancária em favor da promitente contratada, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

5.1.1 A nota fiscal deverá estar discriminada conforme a nota de empenho onde deverá constar o número da conta, agência, banco correspondente ao CNPJ participante da referida licitação, não será aceito a emissão de boleto para o pagamento.

5.2 O pagamento da locação se dará por valor fixo mensal e se darão após 30 (trinta) dias, contados após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela promitente contratada.

5.3 A Nota Fiscal deverá ser apresentada juntamente com o relatório dos serviços realizados, devidamente firmado por servidor competente, documentação hábil para comprovação da despesa.

5.4 Os pagamentos se darão após 30 (trinta) dias, contados após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela promitente contratada.

5.5 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à promitente contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo definido no subitem acima, após a data de sua apresentação válida.

5.6 Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da prestação dos serviços total ou parcial.

5.7 A nota fiscal deverá ser entregue na sede do Município, aos cuidados do servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

5.8 O Município poderá sustar o pagamento de qualquer nota, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com o Município;
- b) Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

5.9 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.10 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.11 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.12 O CNPJ da promitente contratada constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.13 Nenhum pagamento será efetuado a promitente contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA PROMITENTE CONTRATADA

6.1 –São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a promitente contratada possa cumprir a obrigação de fornecimento dentro das normas do contrato;
- c) Promover por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à promitente contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta;
- d) Fornecer e colocar à disposição da promitente contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços;
- e) Notificar, formal e tempestivamente a promitente contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- f) Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- g) Notificar a promitente contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- h) Notificar a promitente contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado;



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da promitente contratada, através de servidor especialmente designado;

j) Efetuar o pagamento ajustado, à vista da nota fiscal, devidamente atestadas pelo setor competente.

DAS MULTAS:

k) Dos lotes 01 e 02 as multas serão de responsabilidade da promitente contratante;

6.2 - São obrigações da PROMITENTE CONTRATADA:

a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da promitente contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

b) A promitente contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas e operadores de forma a oferecer equipamentos, manter a segurança dos funcionários e quanto as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

c) A promitente contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato**, a contar da comunicação efetuada pela promitente contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido, sendo a substituição obrigatoriamente por veículo semelhante, possuindo as mesmas características, ao substituído.

d) A promitente contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da promitente contratante.

e) A promitente contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à promitente contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à promitente contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da promitente contratada que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da promitente contratada e/ou promitente contratante.

f) Todas as despesas com a manutenção dos veículos (filtros, pneus, óleo lubrificante, e outros, lavagem, combustível, **quando tratar-se dos lotes 03,e 04**, onde prevê serviço com motorista, bem como os encargos e despesas com funcionários(alimentação e hospedagem);

g) Todas as despesas com a manutenção dos veículos (filtros, pneus, óleo lubrificante, e outros), **quando se refere aos lotes 01,02**, locação sem motorista e com KM livre;

h) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93).

i) A promitente contratante não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da promitente contratada, e será de inteira responsabilidade da promitente contratada, qualquer dano causado pela atuação da promitente contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

j) Observar na execução do contrato, os princípios de boa técnica e qualidade;

k) Quando da realização do contrato, submeter-se à fiscalização do Município;

l) A promitente contratada não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas.

m) A promitente contratada deverá disponibilizar os serviços sempre que a prefeitura solicitar.

n) A promitente contratada deverá atender todas as normas regulamentadoras referentes aos procedimentos e equipamentos de proteção coletiva e individual, dando todas as condições de proteção e segurança ao seu pessoal que irá executar os serviços.

o) Todos os serviços serão solicitados à promitente contratada através de empenho, sendo vedado à promitente contratada executar serviços por conta própria.

p) Não possuir débitos em atraso junto ao Município de Canguçu;

DAS MULTAS:

r) Dos lotes 03 e 04 as multas serão de responsabilidade da promitente contratada, cabendo essa tomar as devidas providencias para com os condutores;



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 – As prestações de serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelo envio da Nota de Empenho à detentora.

7.2 - A promitente contratada do Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

7.3 - Toda prestação de serviços deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

7.4 - A promitente contratada, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

8.2 As penalidades serão registradas no cadastro da licitante, quando for o caso.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Não haverá reajuste de preços durante a vigência da ata de Registro de Preços de que trata o presente Edital. Se da ata derivar um contrato, após cada 12 meses da assinatura do mesmo, será aplicado o IPCA acumulado dos últimos 12 meses como índice de reajuste.

9.2 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer crédito existente no Município de Canguçu em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.3 - Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas.

9.4 - Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

9.5 - O beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição do material, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

10.1.1 - a promitente contratada não cumprir as obrigações constantes desta Ata;



10.1.2 - a promitente contratada não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

10.1.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

10.1.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a promitente contratada não acatar a revisão dos mesmos;

10.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência eletrônica, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da promitente contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.3 - Pela promitente contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

10.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - A prestação dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Permanente de Licitação/Sistema de Registro de Preços, os quantitativos das solicitações.

11.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

11.2 - As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

ÓRGÃO
MUNICÍPIO DE CANGUÇU

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, prioritariamente por qualquer órgão da Administração Pública (Direta ou Indireta) Estadual que não tenha participado do certame licitatório na condição de "carona", mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

13.2 Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Departamento de Compras e Licitações do Município de Canguçu, através de ofício, para que este autorize, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidas a ordem de classificação.

13.3 Só será autorizada adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **Pregão Eletrônico nº 115/2022** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8666/93, Lei 10520/2002, Decreto 10.024/2019.



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Canguçu - RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Canguçu, 14 de Outubro de 2022.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGARARO
PREFEITO MUNICIPAL

VCG TECNOLOGIAEM SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI
PROMITENTE CONTRATADA

Assinado por 3 pessoas: VENOR CARLOS GOMES, FERNANDA DIAZ FLORES e MARCUS VINICIUS MULLER PEGARARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/A821-5CD7-D600-0C2E>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A821-5CD7-D600-0C2E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VENOR CARLOS GOMES** (CPF 279.XXX.XXX-68) em 14/10/2022 09:01:58 (GMT-03:00)
Emitido por: AC REDE IDEIA RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **FERNANDA DIAZ FLORES** (CPF 817.XXX.XXX-91) em 14/10/2022 09:24:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO** (CPF 008.XXX.XXX-40) em 17/10/2022 10:21:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/A821-5CD7-D600-0C2E>



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2022

Aos 14 dias do mês de Outubro de 2022, a Prefeitura Municipal de Canguçu/RS, sediada na Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, 240, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.861.430/0001-49, neste ato representado por seu Prefeito MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, emite a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com o objetivo de formalizar o Registro de Preços, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 115/2022**, homologado em 10 de Outubro de 2022, onde a empresa abaixo mencionada, por seu representante legal, Carlos Cesar Rigolino Junior, é aqui denominada **PROMITENTE CONTRATADA**.

TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANA LTDA	76.669.670/0001-67
--	---------------------------

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, com e sem motorista, para atender aos múltiplos serviços e demandas das diversas secretarias que compõe a Administração Municipal conforme descrito abaixo.

Código	Descrição	UN	Quantidade	Nº Item	Lote	Valor unit.
66908	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO, 7 LUGARES, COM MOTORISTA, 4 PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, MÍNIMO DE 100 CV, MOTORISTA POR CONTA DA PROMITENTE CONTRATANTE, KM LIVRE, MAIS PLOTAGEM COM BRASÃO DO MUNICÍPIO	un	300	1	1	3.850,0000
66909	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO, 05 LUGARES, COM MOTORISTA, 4 PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, MÍNIMO DE 75 CV, MOTORISTA POR CONTA DA PROMITENTE CONTRATANTE, KM LIVRE, MAIS PLOTAGEM COM BRASÃO DO MUNICÍPIO	un	240	1	2	2.750,0000

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, contados a partir da data de sua elaboração.

2.2 - Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Canguçu - RS não será obrigado realizar a execução dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 115/2022** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Assinado por 3 pessoas: CARLOS CESAR RIGOLINO JUNIOR, FERNANDA DIAZ FLORES e MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/01C0-2098-F793-85E3>





3.1 O serviço deverá ser executado no prazo de 12 (doze) meses, em viagens dentro e fora do perímetro urbano de Canguçu – RS.

3.2 Os veículos ofertados deverão ter motor flex (álcool e gasolina) com capacidade para uso dos dois tipos de combustível ao mesmo tempo

3.3 Todos os veículos que serão locados por essa Administração deverão estar em excelente estado de conservação, reservando-se à esta o direito de efetuar vistoria nos veículos antes da assinatura da ata contrato.

3.4 Os veículos ficarão à disposição das SECRETARIAS MUNICIPAIS em tempo integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período de vigência do contrato, exceto os que rodam por quilometro rodado.

3.5 Os veículos não terão franquia de quilometragem.

3.6 Os veículos deverão ter Seguro Total, sem ônus para essa Administração Municipal.

3.7 No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, a promitente contratada deverá substituir o veículo por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus adicional para as Secretarias, pelo período que for necessário.

3.8 Os veículos serão inspecionados pelo responsável do Setor de Transporte, em conjunto com a central de veículos, após assinatura da ata contrato e será emitido um Laudo de aptidão para prestação dos serviços e este integrará a respectiva ata contrato.

3.9 Os veículos a serem fornecidos pela empresa contratada não poderá ter mais de 02 (dois) anos da data de fabricação;

3.10 Os veículos deverão conter plotagem com brasão do município;

3.11 Os veículos após o aceite e emissão do laudo de vistoria deverá ser entregue na Central de Veículos e Transporte de Canguçu, ou em local que esta determinar.

3.12 Caso seja necessário manutenção, a promitente contratada deverá realizar serviço em mecânica com no máximo de 60 km do município de Canguçu;

3.13 Haverá um termo de recebimento e devolução constando a data e o horário, subscrito pelas partes;

3.14 Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o item acima, a promitente contratada, deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da Secretaria da qual o mesmo está vinculado.

3.15 No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a promitente contratada obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado;

3.16 Havendo necessidade de utilização do seguro dos veículos, o pagamento da franquia, se houver, ficará por conta da promitente contratada;

3.17 A Prefeitura Municipal de Canguçu RS, reserva-se o direito de efetuar sempre que for necessário, para verificação do desempenho dos veículos, podendo solicitar da promitente contratada a substituição imediata daqueles veículos que não estejam atendendo ao contrato.

3.18 A promitente contratada se obriga a apresentar os veículos em até 03(três) dias, após a solicitação da Secretaria requisitante.

3.19 Todos os veículos deverão conter rastreadores de veículo (ponto exato do veículo, relatório de perda, distância percorrida, percurso percorrido, indicação de velocidade máxima) com acesso da promitente contratante por meio de login e senha.

CLAUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O objeto contratado será executado e fiscalizado da seguinte forma:

4.1.1 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da promitente contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

4.1.2 O fiscal do Contrato e/ou funcionário designado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.1.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO



5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a quantidade dos serviços realizados no período, mediante emissão de ordem bancária em favor da promitente contratada, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

5.1.1 A nota fiscal deverá estar discriminada conforme a nota de empenho onde deverá constar o número da conta, agência, banco correspondente ao CNPJ participante da referida licitação, não será aceito a emissão de boleto para o pagamento.

5.2 O pagamento da locação se dará por valor fixo mensal e se darão após 30 (trinta) dias, contados após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela promitente contratada.

5.3 A Nota Fiscal deverá ser apresentada juntamente com o relatório dos serviços realizados, devidamente firmado por servidor competente, documentação hábil para comprovação da despesa.

5.4 Os pagamentos se darão após 30 (trinta) dias, contados após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela promitente contratada.

5.5 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à promitente contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo definido no subitem acima, após a data de sua apresentação válida.

5.6 Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da prestação dos serviços total ou parcial.

5.7 A nota fiscal deverá ser entregue na sede do Município, aos cuidados do servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

5.8 O Município poderá sustar o pagamento de qualquer nota, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com o Município;
- b) Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

5.9 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.10 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.11 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.12 O CNPJ da promitente contratada constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.13 Nenhum pagamento será efetuado a promitente contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA PROMITENTE CONTRATADA

6.1 – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a promitente contratada possa cumprir a obrigação de fornecimento dentro das normas do contrato;
- c) Promover por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à promitente contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta;
- d) Fornecer e colocar à disposição da promitente contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços;
- e) Notificar, formal e tempestivamente a promitente contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- f) Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- g) Notificar a promitente contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- h) Notificar a promitente contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da promitente contratada, através de servidor especialmente designado;
- j) Efetuar o pagamento ajustado, à vista da nota fiscal, devidamente atestadas pelo setor competente.

DAS MULTAS:

- k) Dos lotes 01 e 02 as multas serão de responsabilidade da promitente contratante;



6.2 - São obrigações da **PROMITENTE CONTRATADA**:

- a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da promitente contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b) A promitente contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas e operadores de forma a oferecer equipamentos, manter a segurança dos funcionários e quanto as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.
- c) A promitente contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato**, a contar da comunicação efetuada pela promitente contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido, sendo a substituição obrigatoriamente por veículo semelhante, possuindo as mesmas características, ao substituído.
- d) A promitente contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da promitente contratante.
- e) A promitente contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à promitente contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à promitente contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da promitente contratada que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da promitente contratada e/ou promitente contratante.
- f) Todas as despesas com a manutenção dos veículos (filtros, pneus, óleo lubrificante, e outros, lavagem, combustível, **quando tratar-se dos lotes 03,e 04**, onde prevê serviço com motorista, bem como os encargos e despesas com funcionários(alimentação e hospedagem);
- g) Todas as despesas com a manutenção dos veículos (filtros, pneus, óleo lubrificante, e outros), **quando se refere aos lotes 01,02**, locação sem motorista e com KM livre;
- h) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93).
- i) A promitente contratante não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da promitente contratada, e será de inteira responsabilidade da promitente contratada, qualquer dano causado pela atuação da promitente contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.
- j) Observar na execução do contrato, os princípios de boa técnica e qualidade;
- k) Quando da realização do contrato, submeter-se à fiscalização do Município;
- l) A promitente contratada não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas.
- m) A promitente contratada deverá disponibilizar os serviços sempre que a prefeitura solicitar.
- n) A promitente contratada deverá atender todas as normas regulamentadoras referentes aos procedimentos e equipamentos de proteção coletiva e individual, dando todas as condições de proteção e segurança ao seu pessoal que irá executar os serviços.
- o) Todos os serviços serão solicitados à promitente contratada através de empenho, sendo vedado à promitente contratada executar serviços por conta própria.
- p) Não possuir débitos em atraso junto ao Município de Canguçu;

DAS MULTAS:

- r) Dos lotes 03 e 04 as multas serão de responsabilidade da promitente contratada, cabendo essa tomar as devidas providencias para com os condutores;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 – As prestações de serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelo envio da Nota de Empenho à detentora.

7.2 - A promitente contratada do Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

7.3 - Toda prestação de serviços deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.



7.4 - A promitente contratada, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

8.2 As penalidades serão registradas no cadastro da licitante, quando for o caso.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Não haverá reajuste de preços durante a vigência da ata de Registro de Preços de que trata o presente Edital. Se da ata derivar um contrato, após cada 12 meses da assinatura do mesmo, será aplicado o IPCA acumulado dos últimos 12 meses como índice de reajuste.

9.2 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer crédito existente no Município de Canguçu em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.3 - Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas.

9.4 - Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

9.5 - O beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição do material, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

- 10.1.1 - a promitente contratada não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
 - 10.1.2 - a promitente contratada não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
 - 10.1.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
 - 10.1.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
 - 10.1.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a promitente contratada não acatar a revisão dos mesmos;
 - 10.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência eletrônica, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da promitente contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.3 - Pela promitente contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

10.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - A prestação dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Permanente de Licitação/Sistema de Registro de Preços, os quantitativos das solicitações.

11.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

11.2 - As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

ÓRGÃO
MUNICÍPIO DE CANGUÇU

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, prioritariamente por qualquer órgão da Administração Pública (Direta ou Indireta) Estadual que não tenha participado do certame licitatório na condição de "carona", mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

13.2 Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Departamento de Compras e Licitações do Município de Canguçu, através de ofício, para que este autorize, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidas a ordem de classificação.

13.3 Só será autorizada adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **Pregão Eletrônico nº 115/2022** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8666/93, Lei 10520/2002, Decreto 10.024/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Canguçu - RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

Canguçu, 14 de Outubro de 2022.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGARARO
PREFEITO MUNICIPAL

TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANA LTDA
PROMITENTE CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 01C0-2098-F793-85E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS CESAR RIGOLINO JUNIOR (CPF 087.XXX.XXX-91) em 14/10/2022 15:29:33 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ FERNANDA DIAZ FLORES (CPF 817.XXX.XXX-91) em 14/10/2022 15:44:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 14/10/2022 16:24:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/01C0-2098-F793-85E3>